**LEI nº 1.143 de 21 de Dezembro de 2005.**

**"Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes e Departamento de Estradas e Rodagem – DER, para obras de pavimentação, recapeamento e drenagem em estradas no Município de Monte Mor"**

**RODRIGO MAIA SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**L E I**

**Art. 1°** - Fica autorizada a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes e Departamento de Estradas e Rodagem – DER, com vistas à viabilização de obras de pavimentação, recapeamento e drenagem em estradas do Município de Monte Mor.

**art. 2°** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de Dezembro de 2005.**

RODRIGO MAIA SANTOS
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio,enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor,e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
**Secretário da Administração.**

# ANEXO III

## MINUTA DE CONVÊNIO – REPASSE DE MATERIAL

CONVÊNIO Nº

PROCESSO Nº

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de _____, objetivando a execução das obras e serviços de _____ na estrada _____, numa extensão de _____.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Engº _____, RG nº _____, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito _____, RG nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____,de ___de_____ de_____ têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) _____, numa extensão de _____, no Município de _____, conforme Plano de Trabalho de fls. ___que o integra.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de _____, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II - promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

VI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

**Parágrafo único** - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO DER**

I - fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de _____, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;

II - fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR**

O valor do presente Convênio é estimado em R$ _____, cabendo ao DER recursos da ordem de R$ _____. E, ao MUNICÍPIO, a contrapartida no montante de R$ _____.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I - o DER, no exercício de ____ aplicará recursos financeiros no valor de R$ _____., classificado no Programa de Trabalho , e para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

II - o MUNICÍPIO, no exercício de ___, aplicará recursos financeiros no valor de R$ _____., que onerarão a Categoria Econômica e a Classificação Funcional-Programática e, para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste acordo.

**Parágrafo único** - Os recursos do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA

DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do plano de trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de (__) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para / / , podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I - pelo DER - Engº Chefe da para coordenar e fiscalizar os serviços, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II - pelo MUNICÍPIO - Engº , para coordenar e fiscalizar as obras.

**Parágrafo único** - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;

II - este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - o presente Convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO LOCAL**

Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, e lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL de

Testemunhas:

Nome:
RG:
CIC:

Nome:
RG:
CIC: